



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN  
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

**Lei Nº 081 / 2002 – de 08 de Abril de 2002.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terra na zona urbana da cidade, destinada à construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra localizada na zona urbana da cidade de Portalegre, medindo 8.100 m<sup>2</sup> de área, destinada à construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio na cidade de Portalegre.

**Parágrafo Primeiro** – a área a ser adquirida fica localizada à Rua Raimundo Rodrigues Torres, medindo 90 metros de frente por 90 metros de fundo, perfazendo uma área total de 8.100 m<sup>2</sup> de superfície, obedecendo os seguintes limites: ao Norte mede 90 (noventa) metros de comprimento e limita-se com os seguintes proprietários residenciais: Elísio Vicente Neto, Francisco Antonio Epifânio Barros, e a Rua Francisca de Freitas Pereira; ao Sul mede 90 (noventa) metros de comprimento e limita-se com o proprietário Leopoldo Magalhães de Freitas; ao Nascente mede 90 (noventa) metros de largura e limita-se com a Rua Raimundo Rodrigues Torres; e ao Poente mede 90 (noventa) metros de largura e limita-se com o Proprietário Leopoldo Magalhães de Freitas.


**Parágrafo Segundo** – Os recursos destinados à aquisição do terreno virão do Orçamento Geral do Município e que será pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a segunda de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a terceira e última de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** - O procedimento autorizado no “caput” do artigo 1º servirá única e exclusivamente para a construção especificada e condicionada ao prazo de 10 (dez) meses, a contar da data da sanção desta Lei.

**Parágrafo Único** – fica revertido e incorporado ao Patrimônio Público Municipal o descumprimento, dos artigos 1º e 2º, presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 08 de Abril de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel de Freitas Neto  
Prefeito Municipal